



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº 4.645 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando**, o item XI do Artigo 596.º, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre Extinção do Crédito Tributário – Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

**Considerando**, a Lei Complementar nº 1.530/2005 que regulamenta o Art. 596, Dação em Pagamento.

**Considerando**, o Art. 5º da Lei 1.530/2005, que dispõe sobre avaliação dos imóveis da dação, poderá ser o valor venal da planta genérica, o valor da tabela p/ cálculo de ITBI, o que mais se aproximar do valor real, caso defasados, será avaliado pela comissão permanente de avaliação da administração ou por três corretoras de imóveis.

**Considerando**, a proposta da Comissão Permanente de Avaliação ser aceita como concordância tácita e irrevogável do requerente, em relação aos valores estipulados.

**Considerando**, os despachos: do Departamento de Fiscalização, do Departamento Tributário, do Departamento Jurídico, Financeiro e da declaração do Requerente onde declara que os referidos imóveis estão livres e desembaraçados, não contendo alienações, nem objeto de execuções fiscais ou extrajudiciais ou ainda execuções fiscais Trabalhistas na Justiça Federal.

**Considerando**, o Art. 1º da Lei nº 1.530, que dispõe sobre a autorização do Chefe do Executivo através do Departamento de Tributação, a extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica autorizado a extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis, localizados no município de Andirá.

**Art. 2.º** - Fica autorizado a transferência para o Patrimônio Público os imóveis constantes das avaliações, ou seja os lotes: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, e 13 da Quadra “20”, e todos os lotes da Quadra “24”, ou seja os lotes de 01 à 11, ambas as Quadras do Bairro Nova Andirá.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2.007, 64º da Emancipação  
Política.

**ALARICO ABIB**  
PREFEITO MUNICIPAL